

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 10/2025.

ASSUNTO: VISA ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI N.º 1.300, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990.

AUTOR: COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO.

1. Relatório:

Trata-se da Emenda n.º 1, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana E Habitação, que visa alterar o § 2º artigo 1º da Lei n.º 1.300, de 12 de dezembro de 1990, para alterar o horário de fechamento das farmácias que não estiverem de plantão de 23h59min para 22 horas.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

2. 1. Da Competência da Comissão:

De acordo com o disposto no inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102.
a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
(...)



- g) *admissibilidade de proposições;*
- (...)
- i) *técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
- (...)
- k) *manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

2. 2. Da Iniciativa:

Quanto à iniciativa da Emenda, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê o seguinte:

Art. 235. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.

§ 4º Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 5º Modificativa é a emenda que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

Art. 236. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

II - de Comissão, quando incorporada a parecer; ou

III - de cidadãos, nos termos deste Regimento.

A Emenda é tratada no Regimento Interno da seguinte forma:

Art. 238. A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II – se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate da matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Parágrafo único. As emendas apresentadas, em primeiro e segundo turno, serão enviadas, juntamente com a matéria principal, à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, devendo ser observado o prazo previsto no inciso II do artigo 133 desta Resolução para a emissão do parecer.

A mencionada Emenda foi apresentada pelo relator Carlinhos Demóstenes e aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação, por intermédio do Parecer n.º 51/2025. A justificativa da Emenda n.º 1 é no seguinte sentido:

2.1. DA EMENDA N.º 1/2025:



Este Relator entende que a matéria seja relevante, estendendo o horário de funcionamento das farmácias, considerando que os empresários possam cumprir a carga horária que atenda à sua liberdade econômica. Porém, acha por bem que esta faculdade de horário seja razoável e propõe a Emenda n.º 1 para alterar o horário final de 23h59min para as 22 horas para fechamento das farmácias que não estiverem de plantão.

Este Relator entende que não há impedimento quanto à modificação introduzida pelo n. Vereador, por meio de emenda e no caso desta, sem qualquer aumento de despesa.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, dou pela aprovação da Emenda n.º 1 do Projeto de Lei n.º 10/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES GARCIA**
- VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO, CPF: 107.98*.*6-*4 em 03/04/2025 16:04:11,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 16V3.2904.2113.U752.7787, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **367.E39** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 107/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*.*6-*8 , em **03/04/2025 - 12:08:14**

Código de Autenticidade deste Documento: 12K3.1908.314E.X60Z.7464



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

